



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 811, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, cujo primeiro signatário é o Senador José Sarney, que altera o art. 45 da Constituição Federal para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados (tramitando em conjunto a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011).

RELATOR DO VENCIDO: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

Designado pela Presidência desta Comissão, nos termos regimentais, apresentamos o seguinte Relatório do Vencido.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 2011, que tem como primeiro signatário o Senador José Sarney, resultou dos trabalhos da Comissão de Reforma Política, que transcorreram recentemente nesta Casa. Pretende alterar o art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, a nova redação proposta para o *caput* do art. 45 da Constituição Federal, pelo art. 1º da iniciativa, estabelece que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em listas partidárias preordenadas, respeitada a alternância de um nome de cada sexo, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da emenda constitucional que se pretende adotar após sua aprovação em referendo a ser realizado concomitantemente às eleições de 2012.

À PEC nº 43, de 2011, foi apensada a de nº 23, de 2011, primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

Nesse sentido, o novo inciso V do art. 17 estabelece que a escolha de candidato a cargo eletivo pelos partidos políticos, tanto para as funções executivas quanto legislativas. A escolha será feita mediante a eleição direta pelos eleitores filiados ao partido, no âmbito da circunscrição eleitoral correspondente ao cargo em disputa.

O novo inciso VI estatui que, para a escolha de candidatos a cargos eletivos pelo sistema proporcional, no âmbito interno dos partidos políticos, além do disposto no inciso anterior, deverão constar, na mesma proporção, da opção de cada filiado, votos para homens e mulheres.

Designado Relator da matéria, nos termos regimentais, o Senador Romero Jucá apresentou Relatório que concluiu pela aprovação da PEC nº 43, de 2011, nos termos de Substitutivo que apresentou, propondo a adoção do sistema eleitoral majoritário (chamado *distritão*) nas eleições para a Câmara dos Deputados e pela rejeição da PEC nº 23, de 2011.

Foi concedida vista coletiva da matéria na 32ª Reunião Ordinária desta Comissão, realizada em 29 de junho último. O Senador José Pimentel apresentou Voto em Separado, que concluiu pela rejeição da PEC nº 43, de 2011 e pela aprovação da PEC nº 23, de 2011.

No último dia 06 de julho, na 34ª Reunião Ordinária desta Sessão Legislativa esta Comissão discutiu amplamente, com posicionamentos diversos por parte dos Senhores Senadores sobre a matéria.

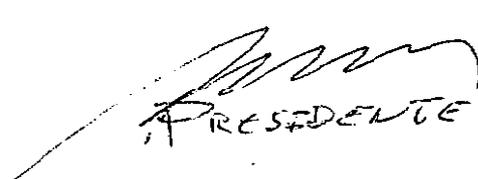
Encerrada a discussão, foi submetido a votação nominal o Relatório apresentado pelo Senador Romero Jucá, que obteve 9 (nove) votos favoráveis e 12 (doze) votos contrários quanto ao seu mérito.

A seguir foi também submetido a votação nominal o Voto em Separado apresentado pelo Senador José Pimentel, tendo obtido 8 (oito) votos favoráveis e 13 (treze) votos contrários quanto ao seu mérito.

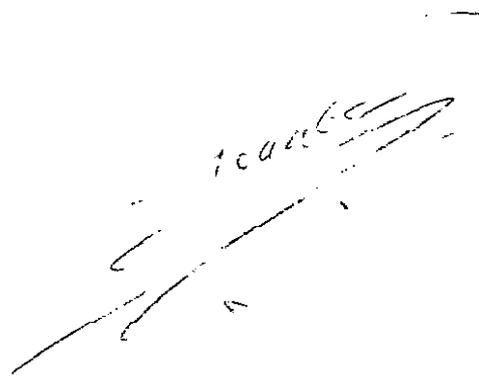
Destarte, tanto o Relatório apresentado pelo Senador Romero Jucá à PEC nº 43, de 2011 (tramitando em conjunto com a PEC nº 23, de 2011) como o Voto em Separado proposto pelo Senador José Pimentel foram rejeitados por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concluindo, consideram-se rejeitadas a PEC nº 43, de 2011, e a PEC nº 23, de 2011.

Sala da Comissão,



PRESIDENTE



RELATOR

### **PARECER VENCIDO**

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 43, de 2011, que tem como primeiro signatário o Senador JOSÉ SARNEY resultou dos trabalhos da Comissão de Reforma Política, que transcorreram recentemente neste Casa, pretende alterar o art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, a nova redação proposta para o *caput* do art. 45 da Constituição Federal, pelo art. 1º da iniciativa, estabelece que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em listas partidárias preordenadas, respeitada a alternância de um nome de cada sexo, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, na forma da lei.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da emenda constitucional que se pretende adotar após sua aprovação em referendo a ser realizado concomitantemente às eleições de 2012.

Na Justificação está posto que a presente proposta de emenda à Constituição tem o objetivo de adotar o chamado “voto em lista fechada” nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmara de Vereadores e Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme proposta aprovada pela Comissão de Reforma Política instituída pelo Ato nº 24, de 2011, do Senhor Presidente do Senado Federal.

Registra-se, ademais, que a opção por propor a alteração pretendida mediante proposta de emenda à Constituição se justifica em razão de que projeto de lei destinado a adotar o ‘voto em lista fechada’ para as referidas Casas Legislativas seria inconstitucional, por contrariar o voto direto consagrado na Lei Maior, pois em nossa tradição constitucional voto direto significa modalidade de voto em que não há intermediários entre os eleitores e os parlamentares por eles eleitos.

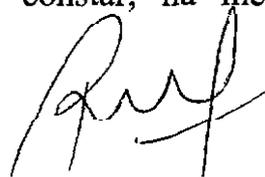
E no ‘voto em lista fechada’ os eleitos seriam escolhidos pelos partidos e não pelos eleitores, o que frustraria a natureza direta do voto, como prevista na Constituição.

À Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, foi apensada a de nº 23, de 2011, que acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

Nesse sentido, o inciso V que a proposição pretende aditar ao art. 17 estabelece que a escolha de candidato a cargo eletivo pelos partidos políticos, tanto para as funções executivas quanto legislativas, será feita mediante a eleição direta pelos eleitores filiados ao partido, no âmbito da

circunscrição eleitoral correspondente ao cargo em disputa. E o inciso VI estatui que para a escolha de candidatos a cargos eletivos pelo sistema proporcional, no âmbito interno dos partidos políticos, além do disposto no inciso anterior, da opção de cada filiado deverão constar, na mesma proporção, votos para homens e mulheres.

É o Relatório.



## II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Passamos, pois, a analisar a presente proposição.

### Da Constitucionalidade

Inicialmente, quanto à constitucionalidade, cabe indagar se o sistema eleitoral de lista fechada é compatível com a Constituição de 5 de outubro de 1988 e, conforme análise que fazemos a seguir, o nosso entendimento é o de que tal sistema eleitoral não se coaduna com a nossa Lei Maior.

Vejamos. O art. 14, *caput*, da Lei Maior, estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Por outro lado, o art. 45, *caput*, também da Constituição Federal, preceitua que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Desse modo, como vemos, a Constituição Federal estabelece que os Deputados Federais sejam eleitos diretamente e em nossa tradição constitucional voto direto significa voto em candidato, em pessoas concreta, vale dizer, significa que entre os eleitores e os parlamentares por eles eleitos não há intermediários.

E ocorre que o “voto em lista fechada” retira do cidadão a condição de eleitor primário definida no art. 14, *caput* e no art. 45, *caput*, da Lei Maior, pois em tal espécie de sistema eleitoral os escolhidos para compor a Câmara dos Deputados são, na verdade, votados diretamente pelas convenções dos partidos políticos e não pelos eleitores.

Por conseguinte, as convenções ou direções partidárias que ficariam encarregadas de elaborar as listas preordenadas se caracterizariam como intermediários ilegítimos entre o eleitor e o eleito, frustrando a natureza direta do voto.

Como consequência, temos que a chamada “lista fechada” contraria a exigência constitucional que requer que a soberania popular seja exercida pelo voto direto.

Tal convicção se robustece quando examinamos a nossa história constitucional republicana. O voto direto nas eleições para a Câmara dos Deputados foi consagrado em nossa história constitucional na primeira Constituição republicana, de 24 de fevereiro de 1891 (art. 28), tendo sido adotado já no texto constitucional provisório aprovado pelo Decreto nº 510, de junho de 1890 (art. 27 c/c art. 1º do ADCT), do Governo Provisório, que regulamentou as eleições para a Assembléia Constituinte.

Nos seus Comentários à Constituição de 1891, Carlos Maximiliano escreveu:

**O sufrágio directo põe em relação imediata o representante e o representado**, cujos interesses, direitos e necessidades devem ser estudados por aquelle. Cresce a autoridade popular; torna-se inilludível a reponsabilidade do congressista perante a massa geral dos seus cidadãos (Comentários à Constituição Brasileira de 1891, p. 322, Edição Fac similar, Senado Federal, 2005).

Ora, o ‘voto em lista fechada’, lista essa elaborada pelo partido acaba com a relação imediata entre o representante e o representado de que fala Carlos Maximiliano, relação imediata essa que é a razão de ser do voto direto e que – nas palavras do referido Mestre do nosso Direito Constitucional – amplia a soberania popular e aumenta a responsabilidade do congressista perante a Cidadania.

Retornando ao tempo presente e à Constituição vigente no País desde 5 de outubro de 1988, temos que a Lei Maior confere tanta importância

ao voto direto como atributo da soberania popular que no seu art. 60, § 4º, consagra tal atributo como uma das suas ‘cláusulas pétreas’:

“Art. 60. ....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....  
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

.....”

E sobre o alcance da expressão ‘tendente a abolir’ escreve Ives

Gandra da Silva Martins:

Tenho para mim que a melhor interpretação é aquela pela qual qualquer ‘alteração’ implica abolição do ‘dispositivo’ alterado, o que vale dizer, não só cuidou o legislador supremo em ‘abolição completa’ de qualquer das cláusulas, mas também da abolição parcial por alteração tópica dos referidos privilégios. (Comentários à Constituição do Brasil, Ed. 1995, 4º Volume, Tomo I, p. 355, grifos nossos).

Ora, à medida que o “voto em lista fechada” retira do eleitor o direito de votar diretamente em candidatos, em pessoas concretas; à medida que retira do cidadão a condição de eleitor primário, pois os escolhidos para compor a Câmara dos Deputados passariam ser definidos pelas convenções partidárias, intermediárias ilegítimas entre o eleitor e o eleito, frustrando a natureza direta do voto, temos que tal sistema fere a cláusula pétrea do voto direto.

Em face do acima exposto, o nosso entendimento é o de que o chamado “voto em lista fechada” não se coaduna com a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. Igualmente entendemos que a sua eventual adoção pelo Congresso Nacional atingiria a cláusula pétrea inscrita no art. 60, § 4º, II, da Lei Maior, sendo, portanto, inconstitucional.

### **Do Mérito**

De outra parte, no que se refere ao mérito, embora reconhecendo a elogiável intenção dos seus proponentes, o nosso entendimento é o de que a presente iniciativa não deve ser acolhida, por agravar as deficiências que pretende sanar.

Com efeito, a aplicação do sistema proporcional nas eleições para Deputados Federais, Estaduais e Vereadores tem sido motivo de insatisfação crescente do eleitorado e da opinião pública, em razão das distorções inerentes a esse sistema eleitoral.

Um dos motivos dessa insatisfação está em que muitas vezes o eleitor vota em determinado candidato, de sua preferência, e termina por contribuir para eleger outro, com o qual não tem nenhuma afinidade. }

Ademais, o sistema proporcional também permite que candidatos que tiveram expressivas votações – não raramente figurando entre os mais votados – fiquem de fora do Parlamento, enquanto outros candidatos, com votações diminutas, são eleitos, o que arranha a própria legitimidade do Congresso Nacional.

E ocorre que o ‘voto em lista fechada’ agrava as deficiências do ‘voto em lista aberta’, hoje vigente, pois o eleitor fica impedido até mesmo de dar o seu voto para o candidato de sua preferência, o que jamais ocorreu em toda a nossa história eleitoral e estamos convencidos de que tal impedimento não seria bem acolhido pela Cidadania pátria.

Por essas razões, o nosso entendimento é o de que também com relação ao mérito a proposta do “voto em lista fechada” não deve prosperar.

Todavia, tendo em vista que todos estamos empenhados em realizar a Reforma Política, levando em conta que todos estamos de acordo sobre as fragilidades do sistema atual, ao invés de simplesmente rejeitar a presente proposta e encerrar o assunto, frustrando as expectativas de mudança que a Comissão de Reforma Política alimentou, optamos por submeter a esta Comissão Emenda Substitutiva que – mantendo o objetivo de alterar o atual sistema que regula as eleições para a Câmara dos Deputados – vai em sentido diverso do texto original da presente PEC, propondo a adoção do sistema majoritário.

Na verdade, como vimos acima, o sistema proporcional tem excluído minorias e impedido a eleição de candidatos representativos, muitas vezes situados entre os mais votados, enquanto candidatos de pouca votação muitas vezes logram eleger-se, não em razão de sua votação, mas apenas em decorrência do coeficiente eleitoral exigido pela regra da proporcionalidade.

Desse modo, formamos a convicção de que devemos adotar sistema o majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados, uma vez que o eleitor não entende e não confia no sistema proporcional atual.

Na verdade, o que precisamos garantir é o contato estreito e constante entre representados e representantes, do qual tanto carecemos hoje. E tal aproximação, necessária entre eleitores e eleitos, está contida no

Substitutivo que ora apresentamos, que propõe solução simples, que permitirá que todos entendam e aceitem os resultados das eleições, eliminando as desconfianças de hoje.

Numa palavra, estamos propondo o resgate de um dos mais importantes princípios da democracia: a eleição dos candidatos mais votados, observada a votação que cada candidato venha a obter.

Nesse sentido, estamos estatuindo que a eleição para a Câmara dos Deputados será efetuada pelo sistema majoritário, alterando o *caput* do art. 45. E estamos consignando que serão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral – que permanecerá sendo o território de cada Estado – na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido.

De outra parte, no que se refere à vigência da mudança que aqui propomos estamos mantendo na íntegra o art. 2º do texto original da presente PEC, que estatuí que a alteração proposta só entrará em vigor se for aprovada em referendo a ser realizado juntamente com as eleições previstas para o ano que vem.

Assim, a soberania popular dará a última palavra em matéria das mais fundamentais para o aperfeiçoamento da nossa democracia e das nossas instituições.

Por fim, quanto à PEC nº 23, de 2011, devemos consignar que não obstante a elogiável iniciativa do ilustre Senador EDUARDO SUPPLY, no sentido da democratização da vida interna dos partidos devemos ponderar que, nos termos da Constituição Federal (art. 17, § 1º) as agremiações partidárias têm assegurada toda a autonomia para definir a sua estrutura interna, a sua organização e o seu funcionamento.

Desse modo, seria de constitucionalidade duvidosa pretender obrigar a todos os partidos a promoverem eleições internas para escolher os respectivos candidatos. Todavia, o partido político que quiser adotar tal procedimento poderá adotá-lo, nada impede.

Por essa razão, o nosso posicionamento é pelo não-acolhimento da PEC nº 23, de 2011.

### **III – VOTO**

Como conclusão, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011, nos termos do seguinte Substitutivo, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011: /

**EMENDA Nº – CCJ (SUBSTITUTIVO)**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2011**

“Altera o art. 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema majoritário nas eleições para a Câmara dos Deputados e dá outras providências.”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 45 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, para mandato de quatro anos.

.....  
§ 3º Nas eleições para a Câmara dos Deputados cada Estado, cada Território e o Distrito Federal constituirão uma única circunscrição eleitoral.

§ 4º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor após a sua aprovação em referendo concomitante às eleições de 2012, convocado para este fim.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 43 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/10/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: <u>Senador Romero Jucá</u>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL <u>(N)</u>	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY <u>(N)</u>	2. ANA RITA <u>(N)</u> NÃO
PEDRO TAQUES <u>(N)</u>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA <u>(N)</u>	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA <u>(N)</u>	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES <u>(N)</u>	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <u>(N)</u>	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA <u>(N)</u>	8. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA <u>(N)</u>	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON <u>(N)</u>	2. VALDIR RAUPP <u>(N)</u>
ROMERO JUCÁ <u>(N)</u>	3. EDUARDO BRAGA <u>(N)</u>
VITAL DO RÊGO <u>(N)</u>	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS <u>(N)</u>	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO <u>(N)</u>	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES <u>(N)</u>	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO <u>(N)</u>	8. EDUARDO AMORIM
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES <u>(N)</u>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA <u>(N)</u>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <u>(N)</u>	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES <u>(N)</u>	4. JOSÉ AGRIPINO
<b>PTB</b>	
ARMANDO MONTEIRO <u>(N)</u>	1. CIRO NOGUEIRA <u>(N)</u>
GIM ARGELLO <u>(N)</u>	2. MOZARILDO CAVALCANTI
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES <u>(N)</u>	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

Relatório do Senador Romero Jucá à  
**PROPOSIÇÃO: PEC Nº 43, DE 2011**  
 (Tramita em conjunto com a PEC nº 23, de 2011)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC, DO B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC, DO B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE PIMENTEL		X			1 - EDUARDO SUPLYCY				
MARTA SUPLYCY		X			2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES		X			3 - ANIBAL DINIZ		X		
JORGE VIANA		X			4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA	X				5 - CLÉSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			6 - LINDBERGH FARIAS				
INACIO ARRUDA		X			7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA		X			8 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (Presidente)					1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON		X			2 - VALDIR RAUPP	X			
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO	X				4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUIÃO					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETEÇÃO	X				8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA		X			2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS		X			3 - CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES		X			4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - CIRO NOGUEIRA	X			
GIM ARGELLO	X				2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES		X			1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 22 SIM: 9 NÃO: 12 ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 07 / 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 27/05/2011).

## **VOTO EM SEPARADO, VENCIDO**

### **I – RELATÓRIO**

Conforme já mencionado pelo Senador Romero Jucá, em suas considerações iniciais, a presente proposição é fruto das conclusões da Comissão de Reforma Política, instituída pelo Ato nº 24, de 2011, da Presidência do Senado Federal. Para poupar os nobres colegas, manifesto, desde logo, minha adesão ao relatório de Sua Excelência, não sem antes adiantar minha objeção à opção pela proposição adotada para veiculação da matéria, e aduzindo que, na última reunião desta Comissão, realizada em 29 de junho próximo passado, a Presidência concedeu vista coletiva da proposição.

Convém, outrossim, recapitular aqui que, perante aquele colegiado, foram discutidos os seguintes sistemas eleitorais para a composição de casas legislativas, excetuado o Senado Federal: sistema proporcional de lista aberta (modelo atual), sistema proporcional de lista pré-ordenada, sistema proporcional de lista pré-ordenada flexível, sistema distrital misto (na versão da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 1985 – “Comissão Afonso Arinos”) e, por último, o sistema majoritário plurinominal, que passou a ser conhecido como “distritão”. Houve ainda as contribuições dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Itamar Franco para as eleições municipais: aquele, a defender a introdução do voto majoritário uninominal para as edilidades, nos municípios com mais de cento e cinquenta mil eleitores, e esse, a propor as candidaturas avulsas.

Como dito, preveleceu, naquela comissão o “sistema proporcional de lista pré-ordenada”, que é objeto da proposição em análise.

### **II – ANÁLISE**

Manifesto, inicialmente, minha estranheza e discordância com a opção por fazer tramitar tal matéria – sistema eleitoral proporcional de lista pré-ordenada – por via de proposta de emenda à Constituição.

Segundo o Senador Romero Jucá, “a opção por propor a alteração pretendida mediante proposta de emenda à Constituição se justifica em razão de que projeto de lei destinado a adotar o *voto em lista fechada* para as referidas Casas legislativas seria inconstitucional, por contrariar o voto direto consagrado na Lei Maior, pois em nossa tradição constitucional voto direto significa modalidade em que não há intermediários entre os eleitores e os parlamentares por eles eleitos. E – prossegue Sua Excelência – os eleitos seriam escolhidos pelos partidos e não pelos eleitores, o que frustraria a natureza direta do voto, como prevista na Constituição”.

Com a devida vênua, tal raciocínio está permeado de sofismas que não se confirmam à luz da legislação vigente e de nossa dita “tradição constitucional”.

Em primeiro lugar, é preciso explicitar que no modelo atualmente adotado – que é o proporcional de lista aberta – os eleitos não são sufragados diretamente pelo eleitor, como sustenta o Senador Romero Jucá. E tanto não o são, que Sua Excelência conclui seu parecer exatamente propugnando, em sua emenda substitutiva, a mudança do modelo, para, aí sim, consagrar, por meio do sistema majoritário plurinominal uma espécie de eleição em que não haveria “intermediários entre os eleitores e os parlamentares por eles eleitos”.

No Brasil, é recorrente a seguinte indagação: “como pode um candidato que amealhou mais de uma centena de milhares de votos para deputado federal não ter sido proclamado eleito e outro, com apenas algumas centenas de votos, ser considerado vitorioso nas eleições, numa mesma circunscrição eleitoral?”

A resposta, a rigor, é relativamente simples para quem queira entender o que está na legislação.

Para a eleição da Câmara dos Deputados, **dispõe a Constituição Federal, em seu art. 45, caput, que deve ser observado o sistema proporcional**. Por simetria, é adotado, também, para as Assembleias Legislativas dos Estados (art. 27, § 1º, CF). Outra não seria a regra aplicável à Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 32, § 3º, CF). De igual, forma, em face do poder constituinte decorrente reconhecido aos Estados, é a regra a ser observada para composição dos poderes legislativos municipais.

A norma é repetida no art. 85 do Código Eleitoral. Definido o número de cadeiras cabíveis a cada Estado (circunscrição eleitoral para escolha de deputados federais), nos termos da Lei Complementar nº 78, de

1993, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 45 do Texto Constitucional), o preenchimento dessas vagas é feito mediante um **procedimento definido nos arts. 107 e 108 do Código Eleitoral**. Vamos aqui reproduzi-lo:

a) em primeiro lugar, apura-se o chamado “quociente eleitoral”. Esse número dirá quantos votos são necessários para o preenchimento de uma vaga. O “quociente eleitoral” é o resultado da divisão dos votos válidos (no caso, votos dados a legendas partidárias e nomes de candidatos, no pleito para deputado federal) pelo número das cadeiras reconhecidas àquele Estado;

b) posteriormente, toma-se o montante de votos obtidos por **cada partido ou coligação partidária** e divide-se o mesmo pelo “quociente eleitoral”. O resultado obtido, conhecido como “quociente partidário”, corresponde ao número preliminar de vagas que cabem **ao partido**. Se o quociente for menor que **um**, isso significa que o partido não logrou conquistar uma única vaga sequer e, portanto, estará excluído da representação parlamentar (isso explica a disposição de partidos menores para a formação de coligações);

c) se, ao final, após a repetição da operação do item anterior, remanescem vagas (possibilidade do desprezo dos votos dados a partidos que não suplantaram o quociente partidário), essas vagas são loteadas pelo critério de “maiores médias” (Método d’Hondt) -- cujo rito é descrito no art. 109 do Código Eleitoral -- entre os partidos que obtiveram quociente partidário maior que **um** (isto é, conquistaram uma cadeira, pelo menos); finalmente,

d) concluída a fase de rateio, inicia-se a fase de preenchimento: serão proclamados eleitos os candidatos registrados “segundo a ordem de votação recebida” em número bastante para completeza das vagas destinadas ao partido ou coligação.

Isso caracteriza o nosso sistema eleitoral para as casas legislativas: **sistema eleitoral proporcional de lista aberta**. **A distribuição de vagas é determinada pela quantidade de votos obtidos por uma legenda partidária (ou coligação), que corresponde ao total de votos dados à própria legenda (ou legendas, em caso de coligação) mais as votações nominais obtidas por todos os candidatos registrados. Assim, quando se vota em um nome, na verdade, está-se a contribuir para o somatório de votos para a legenda pela qual o candidato está registrado, só contando o seu voto para a fase suplementar de ordenação da classificação, para o fim de diplomação.**

Infelizmente, isso não é compreendido pela imensa maioria do eleitorado!

Esse modelo existe entre nós **desde as eleições de 1950**. A rigor, em 1945 já havíamos adotado o sistema proporcional de lista aberta. A diferença estava em que, antes, as sobras eram destinadas integralmente ao partido que houvesse obtido o maior número de votos para a Câmara dos Deputados. Isso levou, à época, à sobre-representação do PSD. Desde então, duas alterações se fizeram no nosso sistema:

- 1) até 1965, era permitido um candidato postular, simultaneamente, diversos mandatos (pelo sistema majoritário ou pelo sistema proporcional, em diversas circunscrições eleitorais). A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 14, de 1965 passou a ser exigido um domicílio eleitoral. Para a eleição à Câmara dos Deputados seria obrigatório que o candidato contasse, pelo menos, quatro anos de domicílio eleitoral no Estado (nova redação do art. 139, inciso IV, alínea “b”, Constituição Federal de 1946); e
- 2) em 1997, a Lei nº 9.504, de 30/09/1997, eliminou a contagem dos votos em branco como “votos válidos apurados”, para fins de fixação do quociente eleitoral. Com isso, facilitou-se aos partidos políticos menores suplantarem o referido quociente.

Portanto, no modelo atual, quem vota para deputado federal – mesmo que não esteja a par da regra eleitoral – vota sempre em partidos políticos, ainda que registre na urna eletrônica a opção por um candidato devidamente registrado.

O sistema proporcional – de listas abertas, pré-ordenadas ou flexíveis – é rigorosamente constitucional, porquanto é o mais adequado para a concretização do fundamento republicano inserto no inciso V do art. 1º da Constituição Federal: o **pluralismo político**, comando esse repetido no *caput* do art. 17 do Texto Constitucional.

De fato, o modelo da preferência do Senador Romero Jucá, declinado na emenda substitutiva que apresenta – o majoritário plurinominal, ou “distritão” – esse, sim, é inconstitucional, porque milita contra o pluripartidarismo e solapa a representação das minorias: Na verdade, torna absolutamente despreciable a existência de partidos políticos.

Se verificarmos nossa dita “tradição constitucional” veremos que, quando o Brasil adotou o “voto majoritário plurinominal”, ou “distritão”, as minorias foram totalmente anuladas.

Com efeito, no Império, todas as reformas eleitorais levadas a efeito: em 1857 (adoção do voto majoritário uninominal, ao modo britânico); em 1860 (retorno ao voto majoritário plurinominal, com multiplicação das circunscrições eleitorais em cada província); em 1875 (adoção da “Lei do Terço”, pela qual os eleitores deveriam escolher apenas 2/3 dos candidatos disponíveis para as vagas disputadas); e, finalmente, em 1881 (edição da famosa “Lei Saraiva” pela qual se retornou ao voto majoritário uninominal, com *ballotage* -- dois turnos -- tal como havido na França) -- repetindo -- todas as reformas eleitorais levadas a efeito tinham por escopo permitir a representação de um partido de oposição do Parlamento! O objetivo era sempre dar vez às minorias, mas todas as tentativas foram um completo fracasso em seu intento. Nas eleições de 1850, os conservadores possuíam 99,1% das cadeiras e os liberais 0,9%; em 1853 os conservadores fizeram 100% das vagas em disputa; mesmo após a Lei do Terço, o quadro não se alterou: em 1877 os conservadores ficaram com 87% dos mandatos e os liberais com 13%; em 1878 os liberais não elegeram um deputado sequer!

As primeiras eleições republicanas repetiram o nosso primeiro “distritão”, o modelo majoritário plurinominal do início do Império, com a supressão da eleição indireta e do voto censitário. As eleições não eram secretas (“bico de pena”) e mulheres não podiam votar. Em 1892 voltamos a adotar um “distritão” semelhante ao de 1875 (Lei do Terço) com voto majoritário plurinominal próximo, em parte, ao modelo japonês (distritos variáveis, de um a cinco representantes por distrito). Esse modelo foi usado em quatro eleições. Em 1905, por meio da Lei Rosa e Silva, reformou-se a regra de 1892, com a redução do número de distritos (63 para 41) e ampliação do número de representantes por distrito -- de quatro a sete representantes. Uma novidade: o eleitor poderia concentrar os seus votos em um único ou alguns poucos candidatos. Era o chamado voto cumulativo. Esse modelo durou até o final da República Velha, tendo sido adotado em nove eleições (25 anos). Com todas essas variantes, havia sempre uma constante: não havia representação de oposição no Congresso Nacional, o que levou a movimentos de contestação da institucionalidade dita “democrática”, tais como a Revolta dos Tenentes, em 1922, a Coluna Prestes, em 1925 e, por último, à Revolução de 1930.

**Em suma: o modelo proposto na emenda substitutiva lastreia-se no prestígio individual dos candidatos. Não fortalece os partidos como entes de coesão de ideários políticos, programas e ideologias,**

**impactando negativamente a governança, no sistema presidencialista de governo. Se no presidencialismo de coalização, a que nos sujeitamos por força da prevalência da lista aberta, já nos submetemos à falta de comando dos partidos sobre as respectivas bancadas, obrigado o presidente e seus articuladores políticos a um esforço de Sísifo para conseguir maioria parlamentar, no limite negociando projeto a projeto, voto a voto”, conforme registrou o Presidente Fernando Henrique Cardoso, pode-se antever o agravamento desse quadro de falta de garantia de apoio efetivo às propostas do governo no Congresso, se viéssemos a institucionalizar a representação rigorosamente personalizada. Não é difícil constatar a força do poder econômico ou dos meios de comunicação (bem como de corporações, igrejas, clubes desportivos, etc.) a determinar o resultado final apurado e o aniquilamento das minorias, tal como já vivenciado no Império e na República Velha.**

Mas nossa crítica não termina por aqui. Falou-se que o “sistema eleitoral de lista pré-ordenada” feriria o voto “direto”, previsto na Constituição Federal. Certamente, os cidadãos portugueses, argentinos, uruguaios, espanhóis, israelenses, turcos, entre outros, teriam por risível o argumento, posto que praticam o sistema proporcional de lista pré-ordenada. Na verdade, quando a Constituição Federal fala em voto direto no Brasil está a impedir exatamente a introdução de um expediente que existiu no Brasil, para as eleições parlamentares quando, no passado, acatamos o voto majoritário plurinominal, ou “distritão”.

Logo que o “distritão” foi adotado no Brasil, ainda no Império, e, por longo período, prevaleceram, concomitantemente, as eleições indiretas. De 1824 a 1855, os eleitores de segundo grau -- isto é, aqueles escolhidos nas paróquias pelos eleitores que tivessem “renda líquida anual mínima cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos” -- votavam em tantos candidatos quantos fossem as vagas de deputados para a sua respectiva província. Os mais votados eram considerados eleitos. Vale recordar que os eleitores de segundo grau deveriam possuir renda mínima anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos” e só poderia candidatar-se como deputado quem tivesse, pelo menos, a renda anual de quatrocentos mil réis.

As eleições indiretas para o Parlamento prevaleceram após as reformas de 1857, 1860 e 1875, já mencionadas, só vindo a ser superadas com a Lei Saraiva, de 1881, ocasião em que houve eliminação formal da eleição indireta, combinada com a vedação de eleitores analfabetos, o que

na prática, fez com que o eleitorado se limitasse aos que já poderiam ser eleitores “de segundo grau” no modelo anterior, porque os eleitores de primeiro grau eram, em grande número, os eleitores paroquiais, onde se concentravam os analfabetos.

Por isso, a adoção do sistema proporcional de lista pré-ordenada por lei ordinária não só é constitucional, mas é a que mais facilita a concretização da Constituição Federal no que diz respeito ao fundamento do pluripartidarismo partidário. A via escolhida para veiculação da proposição, nesse caso, é equivocada. A questão deveria ser discutida por meio de proposição que desse conta, no plano infraconstitucional, com modificações no Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) e na Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), das alterações necessárias a fim de que se lograsse a obtenção de legislação bastante e conforme à Constituição, para migração da lista aberta para a lista pré-ordenada.

Para concluir, repelimos a posição do relator que opina pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011. Ao contrário do alegado, sua inserção não feriria a autonomia partidária, ao preconizar que os partidos políticos pratiquem internamente um princípio que, no seu proselitismo, são obrigados a defender, à luz do próprio art. 17: o regime democrático. O que se pede é que os partidos sejam democráticos na escolha de futuros mandatários que devem respeitar a democracia na sua prática política. A proposição traz à tona tema que já havia sido objeto de consideração da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Presidente José Sarney, em 18 de julho de 1985, por meio do Decreto nº 91.450/85, e presidida pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco.

Reproduzimos aqui o § 2º do art. 66 do anteprojeto Afonso Arinos:

“Art.66.....

§ 2º A lei assegurará a participação de todos os filiados nos órgãos de direção dos Partidos Políticos, na escolha dos seus candidatos e na elaboração das listas partidárias.”

Outra coisa não pede o Senador Eduardo Suplicy, que também teve a preocupação de assegurar a alternância de gêneros, para composição das listas partidárias, fato que foi totalmente ignorado pelo Senador Romero Jucá em suas reflexões.

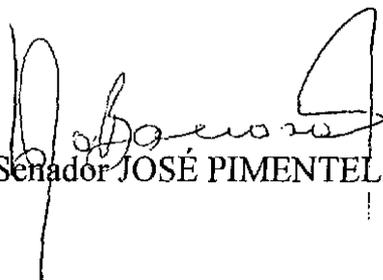
### III - CONCLUSÃO

Lembrando aqui as sábias palavras de Gilberto Amado, jurista, jornalista e senador da República pelo Estado de Sergipe, que, nos estertores da República Velha, indagava:

*“Que adianta que o eleitor ‘conheça’ o candidato em que vota, o aprecie, o admire mesmo, já lhe ter ouvido discurso, lido artigos, admirado sua administração em qualquer cargo público, se esse voto é apenas uma espécie de presente, um cesto de laranjas, um cacho de bananas, um peru ao ‘compadre’ da vila, no domingo ou dia de feira, sem que haja nele, nenhum sentido político, nenhuma direção ou intenção ideal?”*

manifestamo-nos pela REJEIÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2011 e pela APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2011.

Sala das Reuniões, 6 de julho de 2011.



Senador JOSÉ PIMENTEL

Voto em Separado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 43 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/07/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: do Vencido Senador José Pimentel	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Voto em separado oferecido à  
**PROPOSIÇÃO: PEC Nº 43, DE 2011**  
 (Tramita em conjunto com a PEC n.º 23, de 2011)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDI, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (TDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPLICY				
MARTA SUPLICY	X				2 - ANA RITA	X			
PEDRO TAQUES		X			3 - ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA	X				4 - ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLÉSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					8 - HUMBERTO COSTA	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (Presidente)					1 - LUIZ HENRIQUE				
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAUPP		X		
ROMERO JUCÁ		X			3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO		X			4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS		X			5 - LOBÃO FILHO				
ROBERTO REQUÃO					6 - VALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES		X			7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO		X			8 - EDUARDO AMORIM				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA		X			2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS		X			3 - CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES		X			4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - CIRO NOGUEIRA		X		
GIM ARGELLO		X			2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES		X			1 - MARINOR BRITO				

TOTAL: 22 SIM: 8 NÃO: 13 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 07 / 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

---

### TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

---

V - o pluralismo político.

---

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º - Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; Regulamento

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

~~§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.~~

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

~~§ 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.~~

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10 - O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11 - A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

.....

## CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....

## CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### Seção I DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

.....

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º - O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

.....

Subseção II  
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

.....

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993**

Disciplina a fixação do número de  
Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da  
Constituição Federal.

.....

**LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.**

Institui o Código Eleitoral.

.....

Art. 85. A eleição para deputados federais, senadores e suplentes, presidente e vice-presidente da República, governadores, vice-governadores e deputados estaduais far-se-á, simultaneamente, em todo o País.

.....

Art. 107 - Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 108 - Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher; (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 1º - O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral. (Redação dada pela Lei nº 7.454, de 30.12.1985)

.....

**LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

Estabelece normas para as eleições.

.....

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa,  
nos termos do art. 250,  
parágrafo único, do Regimento Interno

**FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 34ª REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 54ª  
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 6 DE JULHO DE 2011.**

-----

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Bom dia  
a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 34ª reunião ordinária da  
Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da  
54ª Legislatura.

-----

## ITEM 1

- Não Terminativo -

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 2011**

Altera o artigo 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas preordenadas nas eleições para a Câmara dos Deputados.

Autoria: Senador José Sarney e outros.

Tramita em conjunto com a

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2011**

Acrescenta incisos ao art. 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos.

Autoria: Senador Eduardo Suplicy e outros.

Relatoria: Senador Romero Jucá.

Relatório: Favorável à PEC nº 43, de 2011, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta, e contrário à PEC nº 23, de 2011.

Em 29/06/2011, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.

No dia 06/07/2011, foi recebido voto em separado do Senador José Pimentel.

-----  
**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Obrigado, Senador Romero Jucá.

Esta Presidência registra com prazer a presença do nosso Governador Germano Rigotto, que tanto contribuiu para o Brasil e para o Rio Grande do Sul, assim como o Senador Pedro Simon.

E vou colocar a matéria em votação.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Pela ordem, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> esclarecesse como nós devemos proceder, nós que somos contra as duas propostas, seja a proposta apresentada pelo ilustre relator, do distritão, seja a proposta corporificada no voto em separado e que é a proposta original, do projeto que estamos examinando.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Na votação simbólica, qual será o procedimento? Eu vou colocar em votação – simbólica, porque o projeto exige apenas votação simbólica –, mas vou registrar em Ata os votos contrários à proposição, porque essa é a forma que V. Ex<sup>a</sup> tem de dizer que está em abstenção.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Não, mas o que eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup> é o seguinte...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Porque eu vou colocar: Permaneçam como estão ou levantem o braço. Então...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Mas a pergunta é a seguinte: imaginemos que seja derrotado o distritão. Nós que não queremos e que vamos votar contra o distritão e que tampouco queremos o voto na lista preordenada, V. Ex<sup>a</sup> submeterá à deliberação da Comissão o voto em separado?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Se houver a derrota do voto do relator, regimentalmente, vou colocar em votação o voto em separado. Só para a gente ordenar os trabalhos...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Pois não. Teremos oportunidade, portanto, de votar duas vezes, aqueles que são contrários.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim, duas vezes. V. Ex<sup>a</sup> poderá votar contrariamente duas vezes, se for o caso.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Está bom.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Deixe-me colocar em votação primeiro.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Por entender a relevância do tema, em que pese o entendimento de V. Ex<sup>a</sup> ser correto no sentido de que bastaria uma votação simbólica, eu gostaria de requerer – até porque não vai tomar muito tempo – a V. Ex<sup>a</sup> a realização da votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – A votação será nominal. Ela já tinha sido requerida pelo Senador Demóstenes. Agora, o Líder do PT, do PMDB, o Plenário todo.

Então, vamos para a votação nominal direto. Eu não vou nem colocar em votação, tendo em vista...

Regimentalmente, eu sou obrigado a colocar simbolicamente, mas, como já há um requerimento e deliberação do Plenário, eu vou direto à votação nominal.

Portanto, estamos em processo de votação nominal, e ainda teremos quatro votações nominais no dia de hoje. Depois não culpem a Presidência, mas já tivemos aqui 21 inscritos, e não quero nem limitar, nem cortar a voz dos Srs. Senadores para que manifestem as suas opiniões.

Em votação o relatório do Senador Romero Jucá.

Os que concordam com o relatório do Senador Romero Jucá votam “Sim”. Os que não concordam votam “Não”.

Senador José Pimentel, como vota?

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Não ao relatório do Senador Romero Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senadora Marta Suplicy, como vota?

**A SR<sup>a</sup> MARTA SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Voto “não” ao relatório do Senador Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Pedro Taques, como vota V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco/PDT – MT) – Eu voto “não” ao relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Não” ao relatório do Senador Romero Jucá.

Senador Jorge Viana, como vota?

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco/PT – AC) – Lamentavelmente, pela primeira vez desde que cheguei aqui, tenho que votar contra meu Líder. Voto “não” ao relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Magno Malta?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Magno Malta vota “sim”.

Como vota o Senador Antonio Carlos Valadares?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, eu voto contra o Líder do Governo, meu amigo Romero Jucá.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Inácio Arruda?

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Tenho que fazer o mesmo, Sr. Presidente: tenho que votar “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Marcelo Crivella? (*Pausa.*)

Ausente. Um voto para suplente.

O PT, na sua totalidade, votou hoje contra o meu Líder Romero Jucá. Faltando Marcelo Crivella... (*Pausa.*)

Senador Marcelo Crivella, cuidado para a Imprensa amanhã não dizer que nós fizemos um rompimento aqui da aliança com o Governo. Não é verdade. São apenas posições divergentes com relação à questão da reforma política.

Como vota o Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco/PMDB – RS) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Pedro Simon vota “não”.

Como vota o Senador Romero Jucá? (*Pausa.*)

Voto conhecido: vota “sim”.

Como vota o Senador Vital do Rêgo?

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim.

Como vota o Líder Senador Renan Calheiros?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Sim, Sr. Presidente, com o relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Requião? (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota o Senador Francisco Dornelles?

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Com o relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o relator: “sim”.

Como vota o Senador Sérgio Petecão?

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco/PMN – AC) – Com o relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim”, com o relator.

Como vota... O Senador Aécio Neves ainda está ausente, até terça-feira.

Como vota o Senador Aloysio Nunes Ferreira?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Voto “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Eu voto “não”, mas antecipando o outro voto que será “não” também.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Demóstenes Torres?

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – “Não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Armando Monteiro? (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota o Senador Gim Argello?

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Voto “sim”, com o Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Randolfe Rodrigues?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – Não, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – No Bloco de apoio ao Governo, PDT, PSB, PT, PCdoB, PR e PRB.

Senador Suplicy. (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota a Senadora Ana Rita?

**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Voto “não”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “não”.

Como vota o Senador Valdir Raupp? Os titulares do Bloco parlamentar PMDB, PP, PSC, PMN e PV, eu pergunto como vota o Senador Valdir Raupp?

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco/PMDB – RO) – Voto “sim”, Sr. Presidente, com o relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “sim” com o relator.

Como vota o Senador Ciro Nogueira?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco/PP – PI) – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim”,  
com o relator.

Completada a votação.

Vamos à apuração dos votos.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (Bloco/PMDB – MS) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O  
Senador Moka está presente, mas já está completo o número de Senadores do PMDB.  
Apenas com o voto “não” do Senador Pedro Simon.

Vou proclamar o resultado:

SIM: 9 votos.

NÃO: 12 votos.

Vencido o relator, vamos agora ao voto em separado.

O voto em separado já foi discutido em conjunto aqui com os Srs.  
Senadores e vou colocar em votação o voto em separado do Senador José Pimentel.

Os Srs. Senadores que concordam com a aprovação do voto em separado  
do Senador Pimentel, votam “sim”. Os que não concordam com o relatório, votam  
“não”.

Senador José Pimentel, voto conhecido, “sim” ao substitutivo.

Como vota a Senadora Marta Suplicy?

**A SRª MARTA SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Voto “sim” ao  
substitutivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não é  
substitutivo, é voto em separado.

**A SRª MARTA SUPLICY** (Bloco/PT - SP) – Eu voto “sim” ao relatório  
do Senador Pimentel, que é o voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Voto em  
separado.

Como vota o Senador Pedro Taques?

**O SR. PEDRO TAQUES** (Bloco/PDT – MT) – Não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não.

Como vota o Senador Jorge Viana?

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco/PT – AC) – Minha indisciplina acabou, Sr. Presidente, voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Magno Malta? (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota o Senador Antonio Carlos Valadares?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – No voto em separado do Senador Pimentel, voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim” ao voto em separado.

Como vota o Senador Inácio Arruda?

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB – CE) – Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (Bloco/PMDB – RS) – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Romero Jucá?

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Vital do Rêgo?

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o líder Renan Calheiros?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Dornelles?

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Petecão?

**O SR. SÉRGIO PETECÃO** (Bloco/PMN – AC) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Aloysio Nunes?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Alvaro Dias?

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Demóstenes Torres?

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Armando Monteiro?

Como vota o Senador Gim Argello?

**O SR. GIM ARGELLO** (PTB – DF) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Randolfe?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PSOL – AP) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Suplicy? (*Pausa.*)

Ausente.

Como vota a Senadora Ana Rita?

**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Voto “sim”, Sr. Presidente, com o voto separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Humberto Costa?

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – Voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Valdir Raupp?

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco/PMDB – RO) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Ciro Nogueira?

**O SR. CIRO NOGUEIRA** (Bloco/PP – PI) – Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não.

(Pausa.)

Agora nós temos um impasse na Comissão: o voto em separado do Senador José Pimentel também foi derrotado pelos Srs. Senadores. Então foi derrotado o relatório principal e foi derrotado o voto em separado do Senador Pimentel.

O primeiro obteve: 9 “sim”; e 12 “não”.

O segundo, que é o voto em separado do Senador José Pimentel, tem mais divergência ainda, pois obteve: 13 “não”, que é o número do PT; e 08 “sim”.

Portanto, também derrotado o voto em separado do Senador Pimentel.

Eu poderia fazer aqui, como manda o Regimento, um relator dos vencidos. Mas como os dois foram vencidos, eu indago aos Srs. Senadores...

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – O projeto está rejeitado e vai ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Eu sei que o projeto está completamente rejeitado. Nem tem a aprovação de um, nem tem a aprovação de outro.

Então, tanto está derrotado o projeto principal, relatado pelo Senador...

Senador Inácio Arruda, só um minuto da atenção. Nós estamos em processo de votação ainda.

O art. 128 do Regimento Interno, como eu já tinha previsto, assim diz:

*Art. 128. Vencido o relator, o Presidente da comissão designará um dos membros, em maioria, para suceder-lhe, exceto se o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, quando permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente, no parecer.*

Como os dois pareceres foram rejeitados, a matéria está obviamente rejeitada.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Prejudicada ou rejeitada, tanto faz.

Pela ordem, tem a palavra o Senador Valadares.

**O SR. RODRIGO ROLLEMBERG** (Bloco/PSB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, com a derrota do substitutivo à PEC nº 43, que tratava da lista fechada, já que ninguém apresentou um destaque para voto em separado, a lista fechada foi derrotada?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – As duas foram derrotadas.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Exatamente. Ela foi derrotada. Mas podia alguém ter feito...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não há dúvida. V. Exª tem o dever e o direito...

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – ...feito um destaque para voto em separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – V. Exª tem o direito e o dever de esclarecer a população brasileira do que estamos votando aqui. E a Mesa tem a obrigação de atender a V. Exª nas suas reivindicações.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Exato. Mas continuando, se V. Exª me permitir...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Pois não.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – No plenário do Senado, todas essas propostas podem voltar à tona.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim.

Eu vou só concluir.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Porque são emendas constitucionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Deixe-me somente concluir.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Dependendo da vontade dos Senadores, essas propostas no plenário podem voltar à tona.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Valadares, deixa eu só concluir o processo de votação.

Como ambos foram vencidos – não quero usar a palavra derrotado – como esta matéria não é terminativa nesta Comissão, ela vai ao plenário do Senado. Não sendo terminativa, ela vai com os dois pareceres contrários, mas ela pode ser colocada em votação e ter no plenário do Senado Federal uma posição totalmente divergente daquela que foi encaminhada aqui. Repito, ela não é matéria terminativa.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar que ela vai ao plenário, vai correr o prazo, vai ter prazo para as emendas que deverão ocorrer. Essas emendas virão para esta Comissão, novamente. Portanto, teremos um longo percurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O meu gosto era que tivéssemos um entendimento ainda aqui na Comissão em torno dos dois relatórios. Como voto em separado, o Regimento permite que ele seja apresentado até a hora do início ou do término do debate, foi o que nós decidimos nesta Comissão, embora distribuído, não houve tempo hábil – e já tínhamos dado vista coletiva – para que os Srs. Senadores pudessem fazer um entendimento. Vamos trabalhar o entendimento no plenário do Senado Federal.

Essa a proposta da Mesa.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente,...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Demóstenes pediu a palavra pela ordem, primeiro, depois dei a palavra a V.Ex<sup>a</sup>

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Embora o Regimento seja omissivo, Sr. Presidente, é óbvio que essa matéria tem que ser arquivada imediatamente. Por quê? Porque não tem cabimento ir ao plenário da Casa com os dois pareceres contrários. No caso, vai se apresentar emenda a quê? Quem vai apresentar emenda? Vai ser votado o quê? Qual a proposta?

Não, não pode ser o projeto original porque ele foi rejeitado. Então, é óbvio que não pode ser o projeto original.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não, calma, o que foi...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Porque o Senador Romero Jucá disse que o plenário vai votar o projeto original.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Demóstenes. V. Ex<sup>a</sup> conhece o Regimento até mais do que eu. Mas sabe que o Regimento diz que matéria não terminativa será sempre encaminhada ao plenário do Senado. Inclusive vamos debater, daqui a pouco, sobre...

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – O problema é que não foi aprovado nada, mantém-se o sistema atual.

Na minha opinião, claro que V. Ex<sup>a</sup> pode divergir, mas o projeto tem que ser arquivado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vamos ao plenário do Senado.

Senador Vital do Rêgo pediu a palavra pela ordem.

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a retirada de pauta do item 2 do qual sou relator. Eu ia lê-lo, hoje, mas estou abrindo a Comissão Mista de Orçamento. Ou, então, V. Ex<sup>a</sup> nomeia um Senador *ad hoc*, eu queria indicar o Senador Alvaro Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Se V. Ex<sup>a</sup> concordar, obviamente que preciso da sua concordância, como há um compromisso dessa Comissão de entregar até a próxima semana todas as matérias aprovadas ou rejeitadas, eu...

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Concordo, Sr. Presidente. Já indico, aqui, o Senador Alvaro Dias para tomar conta do meu relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, porque nós só temos duas matérias para finalizar o compromisso que fizemos. De antemão, quero avisar aos Srs. Senadores que vou propor para que, na próxima semana, em vez da quarta-feira, façamos a reunião na terça-feira, tendo em vista que vários Senadores desta e de outras Comissões, de que também faço parte, estarão em viagem oficial, eu inclusive estarei em viagem aos Estados Unidos. Portanto, eu pediria que na próxima terça-feira estivéssemos aqui. Esta Comissão, até o dia de hoje, não realizou nenhuma reunião deliberativa, ou não, em que não houvesse quórum.

Quero agradecer aos Srs. Senadores dizendo que vamos ler o texto do Senador Vital do Rêgo. Vou dar a palavra, antes, ao Senador Dornelles.

Temos uma outra matéria, essa sim, terminativa que é do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Peço que V. Ex<sup>a</sup>, também, inclua em pauta o item em relação ao Tribunal Regional do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vai ser extrapauta.

**O SR. VITAL DO RÊGO** (Bloco/PMDB – PB) – Sr. Presidente, faço a justificativa da minha ausência, por força de outra necessidade.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco/PT – PE) – É o item do Tribunal Regional de Pernambuco.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Se V. Ex<sup>as</sup> ficarem aqui... Hoje nós temos a sabatina de três Conselheiros, senão, colocaremos para a próxima terça-feira com o compromisso da Presidência, se não houver tempo.

Passo a palavra o Senador Francisco Dornelles.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Sr. Presidente, pedi a palavra para concordar com o Senador Demóstenes Torres. Nós temos hoje o sistema proporcional de lista aberta. Houve uma proposta para que ele fosse substituído por um sistema majoritário – proposta que foi derrotada – e que fosse substituído por um sistema de lista fechada – também derrotada. De modo que eu acho que, no momento, o entendimento da Comissão foi a manutenção do sistema proporcional de lista aberta; portanto, os dois sistemas derrotados têm que ser arquivados.

**A SR<sup>a</sup> ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Dornelles, vou encaminhar, como determina o Regimento, para o Plenário, até para dar oportunidade da busca do entendimento. Não havendo entendimento, os projetos serão arquivados no plenário do Senado.

Senador Alvaro Dias tem a palavra.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, para esclarecer regimentalmente.

Creio que o § 1º do art. 101 é claro:

*“Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 254.”*

Portanto, Sr. Presidente, para que esta matéria vá ao Plenário, há necessidade da interposição de um recurso, quer dizer, há necessidade de se cumprir esse dispositivo regimental do recurso. V. Ex<sup>a</sup>, salvo melhor juízo, e peço escusas a V. Ex<sup>a</sup>, não deve encaminhar por iniciativa própria ao Plenário do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não é por iniciativa própria, Senador Alvaro Dias. V. Ex<sup>a</sup> leu, alto e bom som, com essa voz importante que defende o povo do Paraná e do Brasil, o art. 101, que fala da inconstitucionalidade. Nós não discutimos a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da matéria, nós discutimos duas matérias... Eu entendo a posição. O mérito vai ao Plenário, é o que me manda o Regimento, mesmo que seja por omissão.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Mas tem que haver recurso...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Eu que tenho tanta admiração e respeito pela voz e pela palavra de V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Mas, Sr. Presidente, ...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Refiro-me não ao timbre da voz e, sim, à voz proferida por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco/PSDB – PR) – Apenas para aprender, Sr. Presidente: não há exigência do recurso para que a matéria seja submetida ao Plenário?

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Olha, para deixar bem claro, para não restar nenhuma dúvida, vou nomear o Senador Demóstenes Torres para, em dois dias, apresentar o parecer do vencido. Para cumprir fielmente o que determina o Regimento, como prometi, como jurei aqui que ia fazê-lo. V. Ex<sup>a</sup>, Senador Demóstenes, está designado, se acatar a indicação da Presidência.

**O SR. DEMÓSTENES TORRES** (Bloco/DEM – GO) – Com o maior prazer.

-----

Publicado no DSF, de 20/08/2011.